



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-353

00095

Data 07/02/2007		Proposição EMENDA A MPV 353/2007		
Autor DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ			Nº Prontuário 337	
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. * ☒ Substitutivo Global				
Página 01/02	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

Texto

INCLUA-SE , ao Parágrafo 1º do art. 17 da MP 353 / 07, os incisos; I, II e III

Art. 17 -

Parágrafo Primeiro -

I) – Fica a VALEC autorizada a promover a revisão e equiparação dos Planos de Cargos e Salários da RFFSA, adequando-os à nova realidade e promover o re-enquadramento dos empregados da extinta RFFSA, no PCS da VALEC, prevalecendo a posição hierárquica que cada um detinha na data da extinção ,

II) – Fica assegurado, aos empregados oriundos do Escritório Regional da Malha Paulista – ERMAP, o direito à complementação, conforme disposto nas Leis 8.186 de 21 de maio de 1991 e 10.478 de 28 de junho de 2002,

III) – Fica assegurado e preservado o direito à complementação das aposentadorias e das pensões tratadas na Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991, e na Lei nº 10.478 de 28 de junho de 2002,, a todos empregados ferroviários da extinta RFFSA e da VALEC, que vierem a se aposentar pela VALEC ;

JUSTIFICATIVA

As proposições acima são pertinentes pelos seguintes fatores :



Ao ser extinta a RFFSA e seu pessoal absorvidos pela VALEC, é claro que estes empregados detentores de indiscutível experiência no ramo ferroviário, serão sem duvida aqueles que irão no futuro formar os novos profissionais ferroviários para dar continuidade as tarefas de manutenção técnica a VALEC .

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2007 ^{data}

proposição
Medida Provisória nº 353/2007

autor
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

nº do prontuário
337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 02102

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Portanto não é concebível que estes profissionais sejam alocados em um quadro em extinção sem nenhuma perspectiva de progresso profissional ; e se esta situação prevalecer sem duvida irá criar um quadro de pessoal desmotivado sem nenhum interesse em prestar qualquer rendimento em benefício da empresa .

Vale também ressaltar, que todos tem direitos conquistados, e assim o Governo não tem poder condenar estes empregados a um estado de revolta e antipatia para com os poderes constituídos .

A presente Emenda nos foi sugerida por representantes da Federação das Associações dos Ferroviários Aposentados e Pensionistas dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Sergipe, Rio Grande do Norte, Piauí-Ceará, Maranhão e Mato Grosso do Sul.



ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO